



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 340, DE 2017

(Do Sr. Alberto Fraga e outros)

Altera os artigos 142 e 144 da Constituição Federal, dispondo sobre as atribuições das forças armadas nos policiamentos de fronteiras terrestres, portos e aeroportos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-81/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º Esta proposta altera os artigos 142 e 144 da Constituição Federal, dispondo sobre as atribuições das forças armadas nos policiamentos de fronteiras terrestres, portos e aeroportos.

Art. 2º Os artigos 142 e 144 da Constituição Federal passam a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 142.....

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas, e em especial suas atuações nos policiamentos de fronteiras terrestres, portos e aeroportos.” (NR)

“Art. 144.....

§ 1º

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, sem prejuízo da ação de outras instituições públicas nas respectivas áreas de competência.” (NR)

Art. 3º Esta proposta de emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O território brasileiro possui como característica principal a sua grande extensão, o que o faz ser considerado como um País de dimensões continentais, ou seja, apresenta uma área equivalente à de um continente, detendo 8.514.876 km² de extensão.

Assim sendo, o Brasil é o quinto maior País existente em termos de fronteiras, ficando atrás apenas de: Rússia, Canadá, China e Estados Unidos.

Ao todo, o Brasil apresenta 23.102 km de fronteiras, sendo que 15.735 km são compostos por fronteiras terrestres e 7.367 km são fronteiras marítimas.

Já nas áreas oceânicas, as fronteiras brasileiras estendem-se durante todo o Oceano Atlântico e são formadas quase que totalmente por praias e regiões completamente habitáveis.

Essas extensas fronteiras são utilizadas de forma reiterada para o ingresso de armas e drogas no País, além de outros crimes.

Por maior que seja o esforço e o investimento das instituições Estaduais de segurança pública, enquanto não houver melhor atividade de policiamento nas variadas fronteiras do Brasil, o País continuará com crescente números de armas e drogas, e assim maior vitimização social.

É notório que com um efetivo que não perfaz sequer quinze mil homens, a Polícia Federal não consegue sozinha efetuar o policiamento necessário nas fronteiras, até por esta razão é comum, por exemplo nos aeroportos, que as atividades de fiscalizações, abordagens e buscas, sejam feitas por empresas terceirizadas, sendo este fato quase uma exclusividade brasileira, pois em diversos Países tanto nas Américas quanto na Europa, as polícias e as forças armadas fazem diretamente essa atividade, ficando no Brasil a Polícia Federal impedida, também em razão de seu baixíssimo efetivo e extensas atribuições constitucionais.

Esta proposta não visa retirar das atribuições da Polícia Federal a competência de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, mas tão somente reforçar sua atividade com previsão expressa da atuação das forças armadas nos policiamentos de fronteiras terrestres, portos e aeroportos.

Vale ressaltar que igual previsão já existe no atual texto constitucional no mesmo dispositivo, art. 144, II, que prevê:

“II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, **sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência**;(G.N.)”

Pela redação constitucional acima, nota-se que não há óbice para que diferentes instituições possam atuar em reforço mútuo.

Ademais, a Magna Carta quando quis prever exclusividade de atividades, o fez expressamente, bastando para constatar tal reflexão, avaliar o disposto no inciso seguinte ao modificado neste dispositivo, a saber:

“Art. 144.

.....

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, **com exclusividade**, as funções de polícia judiciária da União. (G.N.)

Vale acrescentar que apesar da possibilidade jurídica, não se trata de repetição de competência, pois esta proposta é específica para atuação das formas armadas no policiamento de fronteiras terrestres, portos e aeroportos, de onde se destacam essencialmente duas basilares diferenças da competência Constitucional da Polícia Federal, que detêm a “polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras”.

Primeiramente se faz essencial esclarecer que o termo “polícia” difere tecnicamente do termo “policiamento”, sendo esta apenas uma das diversas atividades daquela.

Secundariamente, que a polícia marítima não se restringe aos portos, como se pretende por esta Emenda prever atuação de policiamento para as forças armadas, e este raciocínio segue para as demais previsões contidas nesta

proposição.

Neste contexto, vale acrescentar que as forças armadas possuem um quantitativo de militares (efetivos e temporários), que somados, perfazem em média 50% de todo o efetivo nacional de segurança pública das forças estaduais e das guardas municipais juntas, focar este contingente nas atividades de policiamento de fronteira terrestre, portos e aeroportos é uma medida essencial para a segurança nacional.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÕES

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem de apoio)

28/06/2017 18:56:05
Página 1 de 5

Proposição: PEC 0340/2017

Autor da Proposição: ALBERTO FRAGA E OUTROS

Data de Apresentação: 28/06/2017

Ementa: Altera os artigos 142 e 144 da Constituição Federal, dispondo sobre as atribuições das Forças Armadas no policiamento de fronteiras terrestres, portos e aeroportos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	023
Illegíveis	001
Retiradas	000
Total	195

Confirmadas

1	LAERTE BESSA	PR	DF
2	HUGO LEAL	PSB	RJ
3	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
4	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
5	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
6	ALAN RICK	PRB	AC
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
8	BEBETO	PSB	BA
9	EROS BIONDINI	PROS	MG
10	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
11	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
12	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
13	MAIA FILHO	PP	PI
14	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
15	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
16	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
17	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
18	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
19	WELITON PRADO	PMB	MG
20	JOSE STÉDILE	PSB	RS
21	ALUISIO MENDES	PODE	MA

22	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
23	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
24	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
25	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
26	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
27	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
28	CARLOS MELLES	DEM	MG
29	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
30	CÉSAR HALUM	PRB	TO
31	HÉLIO LEITE	DEM	PA
32	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
33	MARCOS SOARES	DEM	RJ
34	CABO SABINO	PR	CE
35	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
36	SILVIO TORRES	PSDB	SP
37	BETO ROSADO	PP	RN
38	BENITO GAMA	PTB	BA
39	ZÉ CARLOS	PT	MA
40	BILAC PINTO	PR	MG
41	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
42	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
43	GUILHERME MUSSI	PP	SP
44	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
45	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	PAULO AZI	DEM	BA
48	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
49	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
50	GOULART	PSD	SP
51	KEIKO OTA	PSB	SP
52	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
53	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
54	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
55	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
56	VITOR VALIM	PMDB	CE
57	NILSON PINTO	PSDB	PA
58	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
59	FRANKLIN	PP	MG
60	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
61	CREUZA PEREIRA	PSB	PE
62	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
63	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
64	ZÉ SILVA	SD	MG
65	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
66	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
67	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
68	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
69	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
70	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN

71	MILTON MONTI	PR	SP
72	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
73	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
74	EDIO LOPES	PR	RR
75	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
76	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
77	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
78	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
79	ÁTILA LINS	PSD	AM
80	HILDO ROCHA	PMDB	MA
81	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
82	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
83	RONALDO CARLETTO	PP	BA
84	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
85	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
86	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
87	NORMA AYUB	DEM	ES
88	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
89	RONALDO LESSA	PDT	AL
90	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
91	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR
92	FELIPE MAIA	DEM	RN
93	RÔNEY NEMER	PP	DF
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	IZAQUE SILVA	PSDB	SP
96	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
97	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
98	RONALDO MARTINS	PRB	CE
99	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
100	CESAR SOUZA	PSD	SC
101	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
102	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
103	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
104	ONYX LORENZONI	DEM	RS
105	MAGDA MOFATTO	PR	GO
106	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
107	DELEGADO WALDIR	PR	GO
108	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
109	FABIO REIS	PMDB	SE
110	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
111	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
112	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
113	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
114	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
115	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
116	PAES LANDIM	PTB	PI
117	REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
118	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
119	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA

120	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
121	VITOR LIPPI	PSDB	SP
122	MARCIO ALVINO	PR	SP
123	CARLOS MANATO	SD	ES
124	COVATTI FILHO	PP	RS
125	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE
126	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
127	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
128	TAKAYAMA	PSC	PR
129	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
130	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
131	RUBENS OTONI	PT	GO
132	ZENAIDE MAIA	PR	RN
133	VANDER LOUBET	PT	MS
134	CHICO LOPES	PCdoB	CE
135	SÉRGIO REIS	PRB	SP
136	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
137	JOÃO PAULO KLEINÜBING	PSD	SC
138	TIRIRICA	PR	SP
139	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
140	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
141	CAJAR NARDES	PR	RS
142	VAIDON OLIVEIRA	DEM	CE
143	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
144	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
145	VALADARES FILHO	PSB	SE
146	ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ
147	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
148	MANDETTA	DEM	MS
149	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
150	MARCELO MATOS	PHS	RJ
151	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
152	FAUSTO PINATO	PP	SP
153	ZECA DO PT	PT	MS
154	JORGINHO MELLO	PR	SC
155	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
156	ROBERTO BRITTO	PP	BA
157	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
158	SILVIO COSTA	PTdoB	PE
159	JOSI NUNES	PMDB	TO
160	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
161	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
162	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
163	PAULO FREIRE	PR	SP
164	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
165	JOSÉ NUNES	PSD	BA
166	CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL
167	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
168	JORGE BOEIRA	PP	SC

169	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
170	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
171	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE

Assinaturas Repetidas

1	JOSE STÉDILE	PSB	RS (confirmada)
2	ALAN RICK	PRB	AC (confirmada)
3	ALUISIO MENDES	PODE	MA (confirmada)
4	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP (confirmada)
5	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA (confirmada)
6	LAERTE BESSA	PR	DF (confirmada)
7	IZAQUE SILVA	PSDB	SP (confirmada)
8	MISAEAL VARELLA	DEM	MG (confirmada)
9	MAIA FILHO	PP	PI (confirmada)
10	GUILHERME MUSSI	PP	SP (confirmada)
11	NORMA AYUB	DEM	ES (confirmada)
12	EVANDRO ROMAN	PSD	PR (confirmada)
13	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO (confirmada)
14	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI (confirmada)
15	BENITO GAMA	PTB	BA (confirmada)
16	HERCULANO PASSOS	PSD	SP (confirmada)
17	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS (confirmada)
18	ZÉ CARLOS	PT	MA (confirmada)
19	PEDRO FERNANDES	PTB	MA (confirmada)
20	FABIO REIS	PMDB	SE (confirmada)
21	VITOR VALIM	PMDB	CE (confirmada)
22	LINCOLN PORTELA	PRB	MG (confirmada)
23	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC (confirmada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego

ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)

IX - [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
